



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 180/2023

Autoria: Deputada Mayara Pinheiro reis

Relator: Deputado Delegado Péricles.

Considera como de Utilidade Pública o
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
DO AMAZONAS – ISEAMA.

I - RELATÓRIO:

No dia 28 de agosto de 2023, a Deputada Mayara Pinheiro Reis apresentou o Projeto de Lei de nº. 180/2023, o qual pretende considerar como de Utilidade Pública, o Instituto Superior de Educação do Amazonas – ISEAMA

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno, a eminente Deputada Mayara Dias submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

breve síntese, que o projeto tem por finalidade conceder de utilidade pública ao instituto em tela.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amazonas.

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, dispõe o Art. 1º da Lei 86/1963 que as sociedades civis para servir à sociedade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que provados os requisitos elencados na lei.

Após detida análise dos autos, observa-se que todos os requisitos se encontram comprovados através da documentação apresentada.

Sendo assim, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 180/2023, de acordo com a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 28 de agosto de 2022.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam](https://www.facebook.com/assembleiaam) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CE4A8CD6000E3FD7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 13/09/2023 09:31:55
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 13/09/2023 09:00:45
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 11/09/2023 13:48:34

